



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO N° 20/2026 - MEGA TELEINFORMÁTICA / 2026

CONTRATO N.º 20/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE CONECTIVIDADE À INTERNET, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE 01 (UM) ENLACE DE INTERNET DO TIPO IP DEDICADO (LINK SECUNDÁRIO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO N° 90010/2026 (PROCESSO SEI N.º 0004172-74.2026.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ N.º 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís - MA, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**, e, de outro lado, a empresa **MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF, sob o n.º 11.408.142/0001-09, com sede na Avenida Bucar Neto, 1088 - Catumbi, Florianópolis - PI, CEP 64.806-305 MATRIZ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto n.º 8.538/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviço contínuo de conectividade à Internet (link secundário), mediante o fornecimento de 1 (um) enlace de Internet do tipo IP Dedicado, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.980,00** (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços indicados neste contrato, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MESES	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL 5 ANOS (60 MESES) R\$
2	Link secundário de acesso à Internet do tipo IP Dedicado com, no mínimo, 1 Gbps de velocidade	60	1	833,00	R\$ 49.980,00

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo(a) fiscal do contrato.

3.2. O processo de pagamento será iniciado pela unidade responsável pela gestão do contrato, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor vencedor e com atesto do(a) fiscal do Contrato de que os serviços foram executados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão do SICAF atualizada.

3.3. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.4. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

3.5. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada para providenciar a devida regularização. Após o decurso do prazo concedido pela Administração, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, poderá o contrato ser rescindido, sem prejuízo de multa prevista em capítulo próprio.

3.6. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;

3.7. Junto ao corpo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o e-mail.

3.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.12. Deverão ser observadas as disposições sobre o pagamento, constantes do ITEM 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.13. Pagamento por Resultados: O modelo de remuneração da contratação é estritamente postecipado e atrelado aos Níveis de Serviço Exigidos (SLA). O TRE-MA não realiza antecipação de valores e só efetua o pagamento após a comprovação de que os links operaram com a disponibilidade e qualidade exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O índice a ser utilizado para o reajuste será o **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, calculado pela Anatel, ou, em sua falta, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Proporcionar as facilidades necessárias ao cumprimento do objeto, garantindo acesso dos técnicos da Contratada (previamente identificados) às dependências dos datacenters.

5.2. Disponibilizar infraestrutura adequada de energia elétrica (estabilizada/nobreak) e espaço físico em *rack* para a instalação dos equipamentos.

5.3. Designar formalmente a Equipe de Gestão da Contratação (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

5.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, aplicando as glosas quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Executar os serviços em estrita observância aos Níveis de Serviço Exigidos e demais exigências deste Termo de Referência.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade que interfira na execução do serviço, bem como falhas de segurança detectadas.

6.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, além de transporte e alimentação de seus técnicos.

6.5. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - PORTARIA Nº 13/2026 TREMA/PRES/GABPRES é de observância obrigatória a todos os colaboradores e colaboradoras da CONTRATADA, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de **05 (cinco) anos**, com início no primeiro dia útil seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 15 (quinze) anos, considerando a natureza contínua dos serviços e tratar-se de serviço estruturante e essencial ao funcionamento do Tribunal, nos termos dos arts. 114 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2026, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070162 – SERED; Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação; Plano Interno: TIC COMRED.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2026NE000332**, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer obrigação, sujeitará a Contratada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

10.1. Classificação das Infrações

- **Falta Leve:** Falhas que não geram interrupção do link de internet, como atraso na entrega de relatórios ou descumprimento de SLA contornável sem impacto grave na disponibilidade.

- **Falta Grave:** Inexecução parcial ou total do serviço, atraso na ativação do link superior a 30 dias, descumprimento reiterado de SLAs e violação de diretrizes de Segurança da Informação ou LGPD.

10.2. Sanções Restritivas de Direito (Art. 156, Lei 14.133/21)

- **Impedimento de Licitar e Contratar (até 3 anos):** Aplicável a condutas culposas (sem dolo), como recusar-se a assinar o contrato ou causar inexecução parcial/total sem má-fé.

- **Declaração de Inidoneidade (3 a 6 anos):** Aplicável a condutas dolosas ou fraudulentas, como uso de atestados falsos, fraudes licitatórias ou inexecução total com intenção deliberada de causar prejuízo significativo.

10.3. Gradação das Multas

As multas, cumuláveis com outras sanções, seguirão a seguinte dosimetria:

- **Multa Moratória:** 0,5% por dia de atraso na ativação dos links, até o limite de 30 dias.

- **Falta Leve:** 2% a 5% sobre o valor da fatura mensal do mês da ocorrência.

- **Inexecução Parcial (Grave):** 10% a 15% sobre o valor total atualizado do contrato.

- **Inexecução Total (Grave com Rescisão):** 20% a 30% sobre o valor total atualizado do contrato.

10.4. O desconto na fatura (SLA/IMR) possui caráter compensatório e não se confunde com a aplicação de sanções administrativas. Contudo, infrações leves que resultem apenas em descontos dentro das margens toleráveis e que sejam prontamente corrigidas poderão ser dispensadas de abertura de processo sancionatório, privilegiando a eficiência, a não ser em casos de reincidência contumaz.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA TREZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

14.2. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargadora **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Presidente do TRE-MA

MEGA TELEINFORMATICA LTDA.

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**, **Presidente**, em 27/05/2026, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, **Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2778961** e o código CRC **CC9864D2**.

0004172-74.2026.6.27.8000	2778961v3
---------------------------	-----------